

---

## O CONFLITO DAS BANANAS

---

Orlando Monteiro da Silva<sup>1</sup>

### 1. Introdução

Dentre os muitos acordos obtidos na reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada na cidade de Doha, no Qatar, em novembro de 2001, está aquele que diz respeito às importações de bananas pela União Européia (WTO, 2001). Em tal acordo, foram concedidos aos países membros da União Européia (UE) uma isenção ao cumprimento das normas da OMC relativas às cláusulas de Nação Mais Favorecida (MFN), pelas quais não deveria ocorrer qualquer discriminação na importação de determinado produto (Artigo XIII, do GATT). Com tal medida, a União Européia pode isentar-se da cobrança de tarifas até 750 mil toneladas de bananas/ano, no período de 2002 a 2005, originárias de ex-colônias dos países europeus na África, Caribe e Pacífico, conhecidos como ACP. Dado que aquela quantidade corresponde a 25 por cento do total importado pelo mercado europeu e devido ao caráter discriminatório de tal decisão, que irá afetar várias instituições e a eficiência no mercado de um produto que é essencial na pauta de exportações de diversos países, este artigo discute as causas e conseqüências do referido acordo.

Antes de completar o processo de liberalização do mercado interno, em 1992, alguns países da União

Européia, como Inglaterra, França e Espanha, importavam pequenas quantidades de banana (mais caras) de países da ACP, que tinham sido suas ex-colônias. Outros membros da União Européia compravam bananas mais baratas e em quantidades maiores de outros países das Américas Central e do Sul, mas, com exceção da Alemanha (o maior consumidor mundial), cobravam uma tarifa de 20 por cento sobre o preço do produto. Tal situação gerava diferenças muito significativas no preço interno da banana, que, segundo YARBROUGH e YARBROUGH (1997), variavam de 125 dólares por tonelada, em Portugal, a 700 dólares por tonelada, na Espanha. Com o acordo de livre movimentação de produtos, de 1992, o mercado para as bananas mais caras das ex-colônias seria destruído, caso a União Européia substituísse as medidas de restrição individual ao comércio de bananas por uma política ampla para todos os membros da União Européia. Para resguardar essa preferência às bananas originárias das ex-colônias, uma nova legislação limitaria as importações de banana dos países da América Latina em dois milhões de toneladas, que só poderiam entrar na União Européia pagando uma tarifa de 100 Ecus (US\$ 175), além de criar um complexo sistema de licença de importações (LEVY, 2000). Para a proteção de ex-colônias da ACP (Jamaica, Filipinas, Ilhas Windward, Camarões e Costa do Marfim) e de algumas possessões européias (Martinica, Guadalupe e Ilhas Baleares), criaram-se cotas livres de tarifas, correspondentes a 858 e 854 mil toneladas de bananas, para aqueles conjuntos de países, respectivamente.

Em fevereiro de 1993, oito países latino-americanos (Costa Rica, Colômbia, Equador, Panamá, Honduras, Nicarágua, Guatemala e Venezuela) entraram

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Economia da UFV. 36571-000. Viçosa, MG. [odasilva@ufv.br](mailto:odasilva@ufv.br)

com uma representação no GATT contra o regime de importação de bananas da UE. A Alemanha entrou na Corte de Justiça da UE, para não ter de pagar preços mais elevados pela banana. As negociações entre as partes tiveram como motivação o encerramento da Rodada Uruguaí do GATT e foram centradas em quatro pontos: cotas para países individuais; limite para as importações da América Latina; controle das licenças de importação e redução tarifária. Apesar de o GATT condenar, em janeiro de 1994, o regime de importação da UE como uma violação das leis de comércio internacionais, até 1996, com a entrada dos Estados Unidos na disputa, nenhum resultado foi alcançado. Pressionado por grandes empresas do setor, como a Chiquita Brands International, Delmonte e Dole Food Co, o governo dos Estados Unidos juntou-se ao Equador, Guatemala, Honduras e México e entrou na disputa contra a União Européia na OMC, conseguindo que o regime de importação fosse ligeiramente modificado, com a extinção das licenças de importação. Cotas individuais anteriormente alocadas para os países da América do Sul e do Caribe foram também substituídas por um sistema no qual as empresas que prometessem fazer a entrega primeiro venceriam o contrato de exportação (TRADE COMPASS, 2000; THE WALL STREET JOURNAL, 2001). Após três derrotas na OMC, por quebra dos acordos internacionais de comércio e pouca modificação no regime de importação de bananas, a União Européia foi penalizada pela concessão aos Estados Unidos do direito de impor sanções equivalentes a 191,4 milhões de dólares às importações daquele bloco. No início do ano 2000, os arbitradores da OMC concederam também ao Equador o direito de retaliar a UE em 201,6 milhões de dólares, pelos danos causados pelo regime de importação de bananas (OMC, 2000). Apesar do compromisso da UE em enquadrar o regime de importações de bananas às regras da OMC e de manter negociações bilaterais com os países interessados, ainda não se chegou a qualquer acordo definitivo.

## **2.Os argumentos econômicos da disputa**

Até 1992, o mercado de bananas da UE refletia os velhos laços coloniais de alguns países membros (França, Espanha e, principalmente, Inglaterra), que importavam bananas de suas ex-colônias, a preços muito mais elevados do que aqueles de outros países das Américas Central e do Sul. Entre os argumentos utilizados para explicar tal fato, estava a dependência das ex-colônias do mercado da UE, para um dos pro-

dutores mais importantes de suas pautas de exportação. No caso das Ilhas Windward (Santa Lúcia, República Dominicana, São Vicente e Granada), as exportações de banana representavam mais de 50 por cento da receita com as exportações e mais de 15 por cento da renda nacional (USTR, 1996). Com poucas atividades alternativas e com altas taxas de desemprego, seria importante dar suporte a uma atividade que empregava mais de um terço da força de trabalho total. Contudo, com a adoção do Mercado Europeu Único, em 1992, tal procedimento tornou-se contrário às leis da UE, e um novo regime de importações foi adotado, com quotas para os países membros da ACP e tarifas elevadas para os países não-membros. Uma restrição às importações, que era limitada a três países da UE, foi expandida e atualmente ocorre em todos os 15 países membros.

A disputa no GATT e, posteriormente, na OMC recaiu na discriminação imposta pela UE contra as importações de banana dos países da América Latina, dentro do princípio de Nação Mais Favorecida (NMF). Segundo esse princípio, um país concede o status de NMF a outros, quando se compromete a adotar um tratamento igual e mais favorável às importações desses, do que as mesmas importações dos demais países.

Liderados pelos Estados Unidos, os países latino-americanos envolvidos no caso são contrários ao regime de importações da UE, argumentando que este restringe suas participações no mercado internacional de bananas e no crescimento das exportações, discriminando contra suas empresas naquele mercado. Além de ser inconsistente com as regras da OMC, o sistema de preferências estaria, também, desencorajando o investimento em culturas alternativas nos países protegidos e contribuindo para a ineficiência do setor produtor de bananas nos países da ACP pelo isolamento destes da concorrência do mercado.

Dentre diversas questões que surgem dessa disputa, está aquela de saber se a manutenção das preferências comerciais seria a maneira mais adequada de suportar um padrão de vida (renda) de populações pobres dos países da ACP ou se elas não estariam excluindo, possivelmente, nações muito mais pobres da América Latina.

Ao procurar reduzir custos e tornarem-se mais competitivos, os produtores de bananas têm procurado aumentar a área e a produtividade. A concorrência dos novos plantios com áreas de florestas ou pasta-

---

gens, ao tornar uniformes grandes áreas com a cultura, aumenta a incidência de pragas e doenças e o uso de fertilizantes e pesticidas, ampliando os problemas ambientais.

Assim, torna-se também questionável se a desregulamentação pura e simples do comércio de bananas resolveria os inúmeros problemas sociais e ambientais existentes nos países produtores.

### **3.Referências Bibliográficas**

LEVY, A. 2000. The banana wars. Hemisphere, Vol. 9(2): 14 - 17.

OMC. 2000. FOCUS Newsletter. No 45, March-April 2000.

THE WALL STREET JOURNAL AMERICAS. 2001.

Guerra das bananas faz uma vítima. 16/01/2001.

TRADE COMPASS. 2000. President urges EU to maintain current banana imports system.

International Trade News. [www.tradecompass.com](http://www.tradecompass.com). Capturado em 31/11/2000.

UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. 1996. The banana issue. [www.ustr.gov/reports/banana1996/banana\\_issue.html](http://www.ustr.gov/reports/banana1996/banana_issue.html) Capturado em 03/07/1997.

WTO/MIN(01)/16. 2001. European Communities – transitional regime for the EC autonomous tariff rate on imports of bananas. 14/11/2001.

YARBROUGH, B.V. & YARBROUGH, R.M. 1997. The world economy – trade and finance. The Dryden Press. Fort Worth, 914 p.